



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
JUÍZO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA  
QUARTEL DO COMANDO GERAL DA PMPI, Av. Hígino Cunha, nº 1750, Ilhotas

DISTRIBUIÇÃO: 0002396-47.2017.8.18.0140.  
**RECEBIMENTO DA DENÚNCIA.**

Vistos etc,

O Ministério Público denunciou **SD RGPMPPI 10.14564-11 ALDO LUÍS BARBOSA DORNEL, natural de Teresina-PI, 25 anos, filho de Maria do Socorro Barbosa Dornel e Abdias Ferreira Dornel, residente na Rua Adalberto Correa Lima, s/n, bairro Planalto Ininga, nesta Capital, por lesão ao art. 209, §1º do CPM.**

Tendo em vista a decisão no dia 03/03/2016, do Plenário do STF no HC 127900 e publicada no dia 10/03/2016 (DJE Nº 46), de aplicar ao processo penal militar a exigência de realização do interrogatório do réu no final da instrução criminal, conforme previsto no art. 400 do CPP, garantindo o contraditório e a ampla defesa, contrariando assim o que reza o art. 302 do CPM, entendendo esse juízo que daqui pra frente será aplicado na Justiça Militar, subsidiariamente, o mesmo rito da Justiça Criminal Comum, razão pela qual **DETERMINO A CITAÇÃO DO(S) DENUNCIADO(S) NA FORMA DO ART. 396, DO CPP, MEDIANTE REQUISIÇÃO À AUTORIDADE SOB CUJO COMANDO OU CHEFIA ESTIVER (ART. 280, DO CPPM), PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA E ARROLAR TESTEMUNHAS, SE ASSIM DESEJAR.**

Efetivada a citação e não ocorrendo a resposta do denunciado no prazo de lei, no caso de advogado já constituído, **intime-se pessoalmente o denunciado, mediante**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
JUÍZO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA  
QUARTEL DO COMANDO GERAL DA PMPI, Av. Higino Cunha, nº 1750, Ilhotas

**cumprimento do art. 280, do CPPM, para constituir novo advogado, alertando-o que, em caso de omissão, os autos serão remetidos ao Defensor Público da 9ª Vara Criminal, para no prazo legal oferecer defesa prévia.**

Expedientes necessários, com cópias nos autos.

Publique-se, registre-se, intime-se.

Teresina-PI, 27 de setembro de 2017.

*Washington Luiz Gonçalves Correia*

**Dr. WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA.**

Juiz de Direito respondendo pela 9ª Vara Criminal de Teresina-PI.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA**

**EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DO JUÍZO MILITAR**  
**ESTADUAL - 9ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA/PI**

**Distribuição nº 0002396-47.2017.8.18.0140**

18:56:25/05/2017 04:7404 121-1215 42

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem, perante Vossa Excelência, com fulcro no inciso I do art. 129 da Constituição Federal, e arts. 27, 29, 30 e 34 do Código de Processo Penal Militar, oferecer **DENÚNCIA** em face do **SD PM ALDO LUIS BARBOSA DORNEL**, brasileiro, solteiro, natural de Teresina/PI, 25 anos de idade, policial militar, identidade PM/PI nº 1014564-11, filho de Maria do Socorro Barbosa Dornel e Abdias Ferreira Dornel, residente na rua Adalberto Correa Lima, s/n, bairro Planalto Ininga, Teresina/PI, pelo fato delituoso abaixo descrito:

Consta no Inquérito Policial anexo que, no dia 09/07/2016, por volta das 19h30min, uma guarnição do 5º BPM, composta pelo ora denunciado e pelo CB PM Francisco Wellington Carneio Felicissimo, foi



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA**

acionada para atender a uma ocorrência, motivo pelo qual esta se deslocou para uma residência localizada na rua 36, bairro Vila Uruguai, nesta capital, e lá encontrou um casal de idosos, tendo estes chamado a polícia em razão do comportamento agressivo de seu neto, a ora vítima Francivaldo dos Santos Silva. Acontece que os militares não encontraram a vítima em um primeiro momento, deixando, por esse motivo, o número de celular da viatura para que os idosos entrassem em contato caso a vítima retornasse.

Pouco tempo após os fatos supradescritos, a guarnição foi novamente acionada e retornou à aludida residência, onde encontrou a vítima Francivaldo dos Santos Silva, a qual teria, supostamente, desobedecido às ordens proferidas pelos policiais, fato que levou o denunciado a efetuar três disparos contra a vítima, vindo a atingir, uma vez, o joelho esquerdo da mesma.

Vale destacar que, segundo depoimentos das testemunhas, foram efetuado três disparos, ao passo que o acusado, em suas declarações, alega ter atirado uma única vez (fls. 57 do IPM). Além disso, cumpre enfatizar as inconsistências entre os depoimentos dos policiais componentes da guarnição, vez que segundo o acusado, a vítima aproximou-se dos militares segurando uma garrafa de vidro, enquanto que o CB PM Felicissimo alega que a vítima se virou subitamente para o armário e pegou uma garrafa de vidro, tendo sido alvejada no exato momento em que iria atirar a garrafa contra os policiais.

Laudos complementar às fls. 82 do IPM dando conta da lesão sofrida pela vítima. Cumpre destacar, ainda, que a mencionada



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA**

lesão resultou em debilidade permanente de membro, conforme se infere do mencionado laudo.

Agindo como agiu, o denunciado cometeu o crime de **lesão corporal grave (art. 209, § 1º, do CPM)**:

Art. 209. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:

§ 1º Se se produz, dolosamente, perigo de vida, **debilidade permanente de membro**, sentido ou função, ou incapacidade para as ocupações habituais, por mais de trinta dias:

Pena - reclusão, até cinco anos.

Pelo exposto, requero que, recebida e autuada a denúncia em face do **SD PM ALDO LUIS BARBOSA DORNEL**, pelo crime de lesão corporal grave (art. 209, § 1º, do CPM), seja instaurado o devido processo penal, observando-se o rito estabelecido nos artigos 384 a 450 do Código de Processo Penal Militar, citando-se e interrogando-se o denunciado, ouvindo-se a vítima e testemunhas abaixo arroladas e prosseguindo-se até final sentença condenatória.

**Vítima:**

**01 – Francivaldo dos Santos Silva**, qualificado às fls. 39 do IPM.

**Testemunhas:**

**01 – José Walter da Silva**, qualificado às fls. 41 do IPM;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA**

- 02 – Judite dos Santos Silva**, qualificada às fls. 43 do IPM;  
**03 – João Mariano de Sousa**, qualificado às fls. 44 do IPM;  
**04 – Maria Flaviane dos Santos Silva Sousa**, qualificada às fls. 46 do IPM;  
**05 – CB PM Francisco Wellington Carneiro Felicissimo**, qualificado às fls. 53 do IPM.

Pede e espera deferimento.

Teresina, 23 de maio de 2017.

  
**ASSUERO STEVENSON PEREIRA OLIVEIRA**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR  
DA 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA